

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares:

A Art. 1.º Inclua-se na Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos:

“Art. 37.....  
.....

VII – para exercer cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

VIII – para exercer o cargo de Prefeito Municipal nos termos dispostos nesta Lei Orgânica Municipal a respeito da licença especial.

.....

§ 3.º-A. No caso do inciso I do *caput* deste artigo o suplente somente irá ser convocado quando a licença ultrapassar cento e vinte dias.

§ 3.º-B. Em nenhuma hipótese poderá ser convocado suplente em caso de licença prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3.º-C. O suplente será convocado nos casos de licença por doença por prazo superior a cento e vinte dias, de cargo vago de Vereador, investidura nos cargos previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo e vacância do cargo de Prefeito Municipal constante no inciso II do art. 66.

§ 3.º-D. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la quando faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

.....”

Art. 2.º Os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal passam a ter as seguintes redações:

“Art. 37.....  
.....

§ 2.º Nos casos dos incisos IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data que reassumirá o seu mandato.

§ 3.º Em qualquer dos casos, cessando o motivo da licença, o Vereador deverá reassumir o exercício de seu mandato.

.....”

Art. 3.º Revogue-se o inciso II do *caput* do art. 37 e a alíneas “j” do § 4.º do art. 37.

Art. 4.º Esta EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gorte